



**Dispensa de Licitação:  
CONTRATO Nº 26/2020**

TERMO DE CONTRATO DO TIPO MENOR PREÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CANAPI/AL E A EMPRESA ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI - EPP, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 12.367.892/0001-42, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal **Vinicius José Mariano de Lima**, inscrito no CPF sob o n.º 309.433.704-00 designada simplesmente como **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SANEANTES EIRELI – EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 26.196.404/0001-96, estabelecida na Rua Dona Antônia, n.º 141, Bairro, Gruta de Lourdes – Maceió/AL, representada neste ato pelo Sr. **Luiz Otávio Alves Cabral**, portador da CNH sob n.º 04499493987 DETRAN/AL e inscrito no CPF sob n.º 074.484.414-26, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**. A presente contratação é resultante do processo de **Dispensa de Licitação, com fulcro no disposto no art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020**, devidamente ratificada e Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, nestes termos, resolveram as partes contratantes celebrar o presente **CONTRATO**, o qual será regulado pelas suas cláusulas, pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, que mutuamente acordam e aceitam.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO:**

Objetiva o presente Contrato, a contratação de empresa para a aquisição de **PRODUTOS DE HIGIENE**,

em caráter de urgência, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Canapi/AL, que serão utilizados na higienização das Unidades de Saúde e pelos profissionais que estão atuando na linha de frente contra a COVID-19, em atendimento a **Dispensa de Licitação**. Os produtos deverão ser apresentados em completa observância às normas da Prefeitura e proposta da Contratada, que juntamente com a **Dispensa de Licitação**, serão partes integrantes e inseparáveis deste contrato, independentemente de transição.



**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO:**

O valor do Contrato à base dos preços propostos e aprovado perfaz um valor total de **R\$ 12.820,00 (doze mil, oitocentos e vinte reais)**, conforme planilha abaixo.

| ITEM | DESCRIÇÃO DO OBJETO                                     | UNIDADE | MARCA        | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL  |
|------|---|---------|--------------|------------|----------------|--------------|
| 01   | ALCOOL 70% LIQUIDO 1L                                   | UNIDADE | SUCROQUÍMICA | 120        | R\$ 16,00      | R\$ 1.920,00 |
| 02   | ALCOOL EM GEL 70% 1L                                    | UNIDADE | SUCROQUÍMICA | 180        | R\$ 35,00      | R\$ 6.300,00 |
| 03   | ALCOOL EM GEL 70% 5L                                    | UNIDADE | SUCROQUÍMICA | 20         | R\$ 150,00     | R\$ 3.000,00 |
| 04   | DISPENSER PARA SABONETE/ALCOOL EM GEL COM RESERVATÓRIO. | UNIDADE | PREMISSE     | 40         | R\$ 40,00      | R\$ 1.600,00 |

1 – Forma de Pagamento – Preços: Os preços a serem aplicados para o fornecimento do objeto deste contrato será fixo, especificados na planilha acima, nos termos da proposta apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluam todos os custos diretos e indiretos requeridos para aquisição do objeto e quaisquer encargos que possam incidir.

2 – O pagamento será parcial, em até 30 (trinta) dias na avença deste contrato, mediante a entrega do objeto e emissão da nota fiscal devidamente atestada pelo órgão competente.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO:**

Não haverá reajustamento do valor Contratual, pelo período de 01 (um) ano.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS:**

O prazo para o fornecimento do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas, contados da ordem de fornecimento.

O contrato vigorará por 90 (noventa) dias, nos termos da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

Para fazer face às despesas com os serviços deste contrato, serão utilizados recursos oriundos da seguinte

## Dotação Orçamentária:

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional programática: 6.141 – Enfretamento da Emergência COVID-19  
Elemento de Despesa: 3390.39/0450 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Órgão: 06.00 – Secretaria Municipal de Saúde  
Unidade Orçamentária: 06.61 – Fundo Municipal de Saúde  
Funcional programática: 6.141 – Enfretamento da Emergência COVID-19  
Elemento de Despesa: 3390.30/0450 – Material de Consumo



## CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES:

1 – A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicados as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta.
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Canapi/AL, por 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, emitida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal enquanto perdurarem os motivos da punição.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

1 – O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente a critério do MUNICÍPIO, por acordo entre as partes ou por razões de ordem Administrativa;

2 – A PREFEITURA poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento das Cláusulas contratuais especificações, e prazo estabelecido;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a PREFEITURA a comprovar a impossibilidade da execução no prazo estipulado;
- c) O atraso injustificado na entrega do objeto;
- d) A paralisação da execução, sem justa causa e prévia comunicação à PREFEITURA;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato exceto com a anuência do Poder Executivo Municipal.

- f) O desaparecimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, assim como as de seus superiores.
- g) O cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- h) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- i) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;



3 – Decretada a rescisão contratual, pelos motivos delineados no Estatuto Federal das Licitações e Contratos, o CONTRATADO, ficará sujeito a aplicação das sanções previstas na Lei Regente.

4 – Pelo não cumprimento das Cláusulas Contratuais especificadas no item 2, acarretará ao CONTRATADO, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas na cláusula sexta.

- a) Suspensão imediata pela PREFEITURA, da execução do objeto no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à PREFEITURA e não cobertos pela garantia contratual.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

Constituem obrigações da CONTRATADA, as disposições e termos constantes da proposta de preços, das especificações e prazos integrantes deste instrumento de contrato, a entrega do objeto deste contrato até o total acordado, além dos casos previstos em Lei.

**CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

1 – O objeto deste contrato será de boa qualidade, e no preço global proposto, deverão estar incluídos todos os custos de transportes, mão de obra, tributos, lucros e quaisquer outros encargos que incidam sobre os mesmos, previstos ou não neste Contrato.

2 – O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei de Licitações nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 – A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato, objeto da Dispensa de Licitação.

4 – Os casos omissos neste CONTRATO serão regulados pela Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO:**

Para dirimir as questões oriundas deste ajuste, as partes elegem o Foro da Comarca do Município da contratante.

E por estarem assim haverem ajustado, os Representantes Legais das partes contratantes assinam o presente instrumento de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, e duas testemunhas abaixo arroladas, que a tudo assistiram.



Canapi/AL, 07 de abril de 2020.

**Vinicius José Mariano de Lima**  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI/AL  
CONTRATANTE

**Luiz Otávio Alves Cabral**  
Representante Legal

ALAGOANA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS  
E SANEANTES EIRELI - EPP CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Caio Mathews de Oliveira Ribeiro CPF: 051.767.884-54

Nome: JEFFERSON DE LIMA CPF: 065.462.674.03